LEI Nº 2.057, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 247, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.862/90, DE 27/12/90, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 1.922/91, DE 16/10/91.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, decretou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Artigo 247, da lei Municipal nº 1.862/90 de 27/12/90, alterada pelo Art. 1º da lei nº 1.922/91, de 16/10/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247 - 0 valor que servirá de base de cálculo aos tributos e penalidades será determinado mensalmente, usando-se o valor Referência vigente no Município, ao qual será aplicado o coeficiente da U.F.I.R. mensal, R$11,41(onze reais e quarenta e um centavos), ou outro índice de atualização de créditos fiscais que venham substitui-la". (Redação dada pela Lei nº 2.262/95)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 26 de fevereiro de 1993, 102º da Fundação

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.